



PROPOSTAS DE SUGESTÃO DE REDAÇÃO

No artigo 43.º onde se lê:

« A quota de música portuguesa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º deve ser preenchida, no mínimo, com 60% de música em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.»

Deve ler-se:

«A quota de música portuguesa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º deve ser preenchida, no mínimo, com 60% de música em língua portuguesa **interpretada** por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.»

Relativamente ao n.º 3 do artigo 44.º, propõe-se

Onde se lê:

«Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, na data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC, 30 dias após a edição.»

Deve ler-se:

«Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou **à sua disponibilização para fins de** comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização



pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei,
comunicar esse facto à ERC.»